

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Consiste na Contratação de serviços de criação e edição de artes digitais e motagem e edição de videos, incluindo o desenvolvimento de peças de comunicação visual para divulgação institucional, materiais informativos, campanhas publicitárias e conteúdo para redes sociais, para satisfazer as demandas da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE ARTES DIGITAIS E MOTAGEM E EDIÇÃO DE VIDEOS, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, MATERIAIS INFORMATIVOS, CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS, PARA SATISFAZER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.	Mês	12	R\$ 5.095,14	R\$ 61.141,68

### 1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de **R\$ 61.141,68 (sessenta e um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)**

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Salgueiro/PE, buscando fortalecer sua comunicação com a sociedade e ampliar o alcance de suas ações, reconhece a crescente importância das mídias digitais na disseminação de informações de interesse público. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados em criação e edição de artes digitais, montagem e edição de vídeos, e desenvolvimento de peças de comunicação visual.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e dinamizar a comunicação da Câmara, tornando-a mais eficiente e acessível à população. Através da produção de conteúdo digital de qualidade, busca-se informar de forma clara e objetiva sobre as atividades legislativas, as decisões tomadas e os serviços prestados pelo órgão. Essa iniciativa visa estreitar o relacionamento com o cidadão, promovendo a transparência e o controle social da gestão pública.

A produção de artes digitais e vídeos de qualidade permite que a Câmara Municipal se comunique de forma mais efetiva com diferentes segmentos da sociedade, utilizando uma linguagem acessível e formatos atrativos. A criação de conteúdo para redes sociais, por exemplo, possibilita que a Câmara se conecte com os cidadãos em tempo real, recebendo feedbacks e interagindo de forma mais dinâmica. A divulgação de materiais informativos e campanhas publicitárias contribui para o esclarecimento da população sobre temas relevantes e para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara.

#### 2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de

empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

### **3. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**a)** O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano, contados da ultima assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### **4.1. Descrição da Solução:**

A solução escolhida, a contratação de uma empresa especializada (pessoa jurídica), destaca-se pela capacidade de oferecer um serviço completo e de alta qualidade para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro/PE. Essa opção garante a criação e edição de artes digitais e vídeos, com expertise técnica, visão estratégica e estrutura adequada para produção de materiais de comunicação eficazes.

#### **Aspectos específicos:**

**1. Qualidade e profissionalismo dos materiais:** A empresa especializada possui profissionais experientes em design gráfico, edição de vídeo, marketing digital e outras áreas, garantindo a alta qualidade técnica e estética dos materiais produzidos. As artes digitais e vídeos se destacam pela criatividade, impacto visual, e adequação aos diferentes canais de comunicação (redes sociais, websites,). Esse aspecto é crucial para a divulgação institucional da Câmara, fortalecendo sua imagem e transmitindo mensagens claras e relevantes para o público.

**2. Visão estratégica e abrangente da comunicação:** A empresa especializada pode oferecer uma visão estratégica da comunicação da Câmara Municipal, propondo soluções que integram diferentes áreas (design, vídeo, marketing digital) e que consideram os objetivos de comunicação da instituição. Essa visão abrangente permite a criação de campanhas e materiais mais eficazes, que atingem o público-alvo de forma assertiva e que contribuem para o fortalecimento da imagem da Câmara Municipal.

#### **Justificativas da Escolha:**

- Técnica:** A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade técnica dos materiais, pois conta com profissionais experientes, equipamentos e softwares. A expertise da empresa permite a criação de artes digitais e vídeos com qualidade visual, linguagem adequada e formatos otimizados para diferentes plataformas de comunicação.
- Econômica:** A empresa oferece um serviço completo, que inclui criação, edição, produção e finalização dos materiais, evitando que a Câmara Municipal precise contratar diferentes profissionais ou investir em equipamentos e softwares específicos.
- Manutenção e Assistência Técnica:** A empresa contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos e softwares utilizados na prestação dos serviços, além de oferecer assistência técnica em caso de problemas ou necessidade de suporte. A Câmara Municipal não precisa se preocupar com a aquisição, manutenção e atualização de equipamentos, nem com a contratação de pessoal especializado para realizar esses serviços.
- Fundamento:** A escolha da contratação de uma empresa especializada está fundamentada na busca por um serviço de alta qualidade, que atenda às necessidades de comunicação da Câmara Municipal de forma eficiente e profissional. A empresa oferece uma solução completa, com expertise técnica, visão estratégica e capacidade de produção, permitindo que a Câmara Municipal foque em suas atividades principais.

### Conclusão:

A contratação de uma empresa especializada é a alternativa mais adequada para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE, pois garante a qualidade técnica e estética dos materiais, a visão estratégica da comunicação, a capacidade de produção para atender diferentes demandas e a disponibilidade de equipamentos e infraestrutura adequados. Essa escolha permite que a Câmara Municipal fortaleça sua comunicação com a sociedade, divulgue suas atividades de forma eficaz e contribua para a transparência da gestão pública.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Sustentabilidade:

A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, buscando a otimização do uso de recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais. A empresa contratada deverá, preferencialmente:

- Utilizar materiais e equipamentos com baixo consumo de energia e água.
- Adotar práticas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem e a compostagem.
- Utilizar produtos e materiais ecologicamente corretos, com certificação de origem e/ou selos de sustentabilidade, sempre que possível.
- Incentivar a utilização de transporte público ou meios de transporte alternativos por parte de seus funcionários.
- Promover a capacitação de seus funcionários em práticas de sustentabilidade.

A Câmara Municipal de Salgueiro/PE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos comprobatórios das práticas de sustentabilidade adotadas pela empresa contratada.

### 5.2 Subcontratação

A empresa contratada poderá subcontratar de terceiros, desde que:

- **Autorização Prévia:** A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Contratante, por meio de termo aditivo ao contrato, especificando os serviços a serem subcontratados, a empresa subcontratada e a justificativa para a subcontratação.
- **Qualificação da Subcontratada:** A empresa subcontratada deverá atender a todas as exigências técnicas e qualificações estabelecidas no edital e no contrato, comprovando sua capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.
- **Responsabilidade da Contratada:** A empresa contratada manterá a responsabilidade integral pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, mesmo nos serviços subcontratados, respondendo solidariamente por quaisquer danos ou prejuízos causados pela subcontratada.
- **Manutenção do Valor do Contrato:** A subcontratação não poderá implicar em aumento do valor do contrato para a Contratante, sendo vedada qualquer alteração do preço contratual em decorrência da subcontratação.
- **Documentação da Subcontratada:** A empresa contratada deverá apresentar à Contratante a documentação da empresa subcontratada, comprovando sua qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal, incluindo CNPJ, inscrição estadual (se houver), comprovante de endereço, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e outros documentos que a Contratante julgar necessários.

### 5.3 Garantia da Contratação (garantia contratual)

Considerando a natureza do objeto (serviços de criação e edição de artes digitais e montagem e edição de vídeos) e os riscos envolvidos, **não será exigida a garantia da contratação** prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A Câmara Municipal de Salgueiro/PE se reserva o direito de realizar o acompanhamento da execução dos serviços e a verificação da qualidade dos materiais entregues, podendo aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

### 5.4 Vistoria

Não se aplica.

### 5.5 Análise da Contratação Anterior

Não foram localizados contratos anteriores com objeto idêntico a esta contratação.



## 5.6 Qualificação Técnica ou autorizações especiais

O profissional ou empresa contratada deverá comprovar **Atestado de Capacidade Técnica**, para a realização dos serviços de criação e edição de artes digitais, montagem e edição de vídeos.

## 5.7 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o **menor preço**.

## 5.8 Modalidade de Licitação

A modalidade de licitação será **Pregão Eletrônico**.

## 5.9 Procedimento Auxiliar

Não se aplica Sistema de Registro de Preços (SRP).

## 5.10 Prazo de Execução

O prazo de execução do contrato será de **1 (um) ano**.

## 5.11 Exigências Técnicas do Objeto da Execução Contratual:

Para garantir a qualidade e a eficiência dos materiais, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:

- **Software:** Utilização de softwares profissionais de edição de imagem e vídeo.
- **Equipamentos:** Utilização de equipamentos de informática;
- **Resolução:** As artes digitais deverão ser entregues em alta resolução, adequadas para impressão e para veiculação em diferentes plataformas digitais. Os vídeos deverão ser produzidos em resolução mínima Full HD (1920x1080).
- **Formatos:** Os materiais deverão ser entregues em formatos digitais compatíveis com as plataformas de comunicação da Câmara Municipal (JPEG, PNG, MP4, etc.).
- **Qualidade:** As artes digitais e vídeos deverão apresentar qualidade técnica e estética, com cores vibrantes, imagens nítidas, edição e montagem profissionais, e conteúdo relevante e coerente com a identidade visual da Câmara Municipal.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 1000 2005 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 9.1. Pagamento

- a) O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### 9.2. do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelos fiscais e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos serviços prestados.
- c) Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo órgão licitante, devendo o contratado garantir a qualidade e a segurança das instalações necessárias para a execução dos serviços.
- d) O contratado deverá atender a todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as boas práticas e padrões exigidos.
- e) O contratado será responsável por fornecer todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando que os locais de prestação dos serviços sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de execução do contrato.
- f) Após o recebimento definitivo, o órgão contratante atestará aceitação dos serviços em plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 10.1 Condições de Execução:

- Início da Execução:** A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal.
- Acompanhamento:** A Câmara Municipal designará um responsável para acompanhar a execução dos serviços, que deverá interagir com o profissional ou empresa contratada para fornecer informações, tirar dúvidas e aprovar as peças de comunicação visual.
- Prazos:** Os prazos para entrega das artes digitais, vídeos e demais materiais serão definidos em conjunto com o profissional ou empresa contratada, levando em consideração a complexidade de cada trabalho e as necessidades da Câmara Municipal.

- **Revisões:** O profissional ou empresa contratada deverá disponibilizar as artes digitais e vídeos para revisão da Câmara Municipal, que poderá solicitar alterações e ajustes. O número de revisões será definido em contrato.

#### **10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:**

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando trabalho remoto e presencial. O profissional ou empresa deverá ter disponibilidade para se deslocar até a Câmara Municipal de Salgueiro/PE para reuniões, coleta de informações e apresentação de propostas, sempre que necessário.

- **Horário:** Os horários de prestação dos serviços serão flexíveis, adaptando-se às necessidades da Câmara Municipal. O profissional ou empresa deverá ter disponibilidade para participar de reuniões e eventos em horários diversos, incluindo noites e finais de semana, se necessário.

#### **10.3 Rotinas a serem cumpridas:**

- **Briefing:** O profissional ou empresa contratada deverá realizar reuniões de briefing com a Câmara Municipal para entender as necessidades de cada peça de comunicação visual, campanha publicitária ou conteúdo para redes sociais.

- **Criação:** O profissional ou empresa contratada deverá criar as artes digitais, vídeos e demais materiais, seguindo as orientações do briefing e utilizando softwares e equipamentos profissionais.

- **Apresentação:** As artes digitais, vídeos e demais materiais deverão ser apresentados à Câmara Municipal para aprovação, antes de serem divulgados ou utilizados.

- **Publicação:** A Câmara Municipal será responsável pela publicação e divulgação das artes digitais, vídeos e demais materiais em seus canais de comunicação.

#### **10.4 Materiais a serem disponibilizados:**

- **Equipamentos:** O profissional ou empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e softwares necessários para a criação e edição das artes digitais, vídeos e demais materiais, incluindo computadores, softwares de edição de imagem e vídeo, etc.

- **Materiais de Apoio:** A Câmara Municipal poderá fornecer materiais de apoio, como textos, fotos, logotipos e informações institucionais, para auxiliar o profissional ou empresa na criação das peças de comunicação visual.

#### **10.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

- **Complexidade:** A complexidade dos trabalhos poderá variar, desde peças simples para redes sociais até campanhas publicitárias mais elaboradas.

- **Prazos:** Os prazos para entrega dos materiais serão definidos em conjunto com o profissional ou empresa contratada, levando em consideração a complexidade de cada trabalho.

#### **10.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):**

O prazo de garantia do serviço será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aprovação final de cada peça de comunicação visual ou vídeo pela Câmara Municipal. A garantia abrange qualquer defeito ou não conformidade nos materiais entregues, incluindo erros de criação, edição ou formatação, e deverá ser acionada pela Câmara Municipal por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a identificação do problema.

### **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **11.1. Do contrato:**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **11.2. Fiscal**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **11.3. Fiscalização Técnica**

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

### **11.3. Fiscalização Administrativa**

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **11.4. Gestor do Contrato**

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **12. DAS SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
- (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

### **13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

h)

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Salgueiro/PE, 28 de Janeiro de 2025.

**Ariane de Sousa**

Chefe de Gabinete

Fiscal de Contratos

C A S A E P I T Á C I O A L E N C A R



**Pedro Henrique Santos de Carvalho**

Chefe de Gabinete

Gestor de Contratos

C A S A   E P I T Á C I O   A L E N C A R